PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9787, DE 28 DE JULHO DE 2022.

DOM nº 14.528, 2º caderno de 28/07/2022.

Dispõe sobre a doação definitiva de propriedade do imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município de Belém, PA, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar definitivamente ao Estado do Pará, para uso exclusivo do funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros Militar, o imóvel localizado na Rua João Diogo, edificado sob o n.º 236 (à época n.º 102 e n.º 29), esquina com a Avenida 16 de Novembro, CEP: 66.015-160, onde atualmente a corporação possui uma unidade instalada e em atividade, importando essa doação imobiliária no direito de propriedade definitivo.

Parágrafo único. A presente doação é realizada em caráter irrevogável, intransferível e veda o uso do imóvel por outro órgão e/ou entidade de qualquer esfera da administração pública, municipal, estadual ou federal, ou ainda por instituição não governamental, não cabendo reanálise dos efeitos da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Belém, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), autorizado a emitir o título definitivo de propriedade urbana em favor do Estado do Pará e em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) deve providenciar a documentação referida no caput em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Fica autorizado o Estado do Pará, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, estabelecido na Avenida Júlio César, n.º 3000, bairro Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.847.236/0001-80, a realizar o registro do título definitivo de propriedade urbana no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprória e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas.**

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.